



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3071/2021, de 24 de junho de 2021.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar Parceria Voluntária com Organização da Sociedade Civil e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parceria Voluntária com organização da sociedade civil, visando atender as finalidades propostas pelas entidades e de interesse público, de acordo com o especificado a seguir:

I – Transferir a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, para construção de duas salas de aula e um banheiro para atendimento de crianças e adolescentes na escola da entidade, integrante do Projeto de Fortalecimento da Infraestrutura da Área da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

§ 1º. O projeto referido neste artigo será executado de acordo com plano de trabalho elaborado pela entidade e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os recursos financeiros para custeio dos repasses são provenientes do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – Recursos de doações de Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas físicas e jurídicas.

§ 3º. O repasse para a entidade acima relacionada será formalizado através de Termo de Fomento específico, sendo inexigível o chamamento público nos termos do Artigo 31 da Lei 13019/2014, com alterações pela Lei nº 13204, de 2015 e de acordo com o interesse público demonstrado para executar as ações propostas pela entidade.

Art. 2º. Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas correrão por conta da dotação constante na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2021, conforme a seguir:

1000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
1003 – Fundo Municipal de Infância e Adolescência



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1003.08.243.0022.6.044 – Atendimento à Criança, ao Jovem e ao Adolescente - FMIA

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 880 – Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda